



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO EDITALÍCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/03/2026

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/04/2026 12:00 horas

INICIO FASE DE LANCES: 10/04/2026 14:00 horas

TIPO: CONCORRÊNCIA TIPO MENOR VALOR DA TARIFA

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público para conhecimento dos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 17.884.412/0001-34, com sede à Praça 22 de fevereiro, S/N, Centro, Andradas/MG, CEP: 37838-042, através do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO KILOMETRICA**, que obedecerá as disposições das Leis Federais nº 8.987/95, 12.587/12 e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como também a Lei Orgânica do Município de Andradas/MG, nº 955 de 20 de março de 1990, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 3.397 de 30 de dezembro de 2025, que nomeia a Comissão Julgadora de Licitações e Lei nº 1.615 de 14 de fevereiro de 2013 que institui a Concessão do Transporte Coletivo Municipal, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 1.429, de 08 de novembro de 2013, do município de Andradas/MG., Link: www.andradas.mg.gov.br Leis de Andradas MG- Digitalização, Compilação e Consolidação da legislação município, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do site www.novobbmnet.com.br, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

2. DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, ABRANGENDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA ADEQUADA PARA O MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme Termo de Referência e demais anexos elaborados pela secretaria requisitante.

2.2. O prazo de execução da futura concessão será de 10 (dez) anos, contados do início da operação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 08, § 1º da Lei Municipal nº 1615/2013 e Decreto Municipal nº 1.429, de 08 de novembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.3 Considerando a estimativa de receita operacional do serviço ao longo do período contratual de 10 (dez) anos, no montante de R\$ 13.986.622,80 (treze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), somada à Remuneração pela Prestação de Serviço (RPS) e aos Tributos Diretos incidentes, que totalizam R\$ 1.746.128,40 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos) no mesmo período, obtém-se o **valor global estimado de R\$ 15.732.751,20 (quinze milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para toda a vigência contratual**, conforme demonstrado no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.4 Tarifa Técnica de Remuneração - Custo por Quilômetro Limite Máximo: **R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos)**, calculado conforme metodologia de custo operacional vigente e sujeito à revisão periódica, conforme critérios de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no contrato.

2.4.1 OBS- O valor da **Tarifa de remuneração quilométrica** não poderá ultrapassar R\$ 10,87 / KM;

2.4.2 Tarifas e custos totais do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em **algarismo com no máximo (02) duas casas decimais;**

2.4.2 A Proposta inicial que corresponde a proposta financeira na qual a Licitante ofertará a sua tarifa quilométrica **deverá ser enviado em formulário específico**, e após encerrar os lances enviar o **arquivo da Planilha Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme constantes nos Anexos e descrito também no Termo de Referência.

2.4 Do LOCAL

2.4.1 A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br, no **dia 10 de abril de 2026, às 14:00 horas.**

2.4.1.1 Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item **2.4.1;**

2.4.1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2.4.2 DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.4.2.1 A CONCESSIONÁRIA prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal nº 12.587/12 e a Legislação Municipal, a Lei Complementar que dispõe sobre as normas de organização prestação de serviços de Transporte Coletivo Urbano no município de Andradas/MG e dá outras providências, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, satisfazendo as condições de regularidade

2.4.2.2 Continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

2.4.2.3 A operação do serviço de transporte coletivo público de passageiros compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte público coletivo de passageiros por ônibus, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, inseridos em um Sistema de Transporte Coletivo, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo município de Andradas/MG, através da Secretaria competente, gestora do serviço de transporte no município.

2.4.2.4 As características e especificações operacionais dos serviços do lote único, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota distribuída ao longo do dia, serão objeto das Ordens de Serviço de Operação – OSO expedidas pela Secretaria competente para execução pela CONCESSIONÁRIA.

2.4.2.5 No início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do ANEXO I – Termo de Referência, as quais poderão ser ajustadas, em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte, mediante aferição da demanda e calibragem da rede, determinada por Ordem de Serviço.

2.4.2.6 Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

2.4.2.7 O escopo da concessão poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços e/ou adequações na rede de linhas e/ou na tipologia dos veículos e do modelo tarifário e de arrecadação, necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.

2.4.2.8 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Complementar nº 208/2023.

2.4.2.9 A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros,



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

as quais deverão cessar imediatamente após o término deles, sempre, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para os fins da presente licitação ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente Edital, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado.

Acessibilidade: é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos Serviços.

Adjudicatária: é a licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação.

Atualidade: é o direito dos Usuários a uma prestação dos Serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da Concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos Serviços.

Auto de infração: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada.

Bens reversíveis: são os bens da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.

Bens vinculados à concessão: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.

Bilhetagem eletrônica: sistema eletrônico de cobrança de tarifa que possibilita o controle da demanda por meio de informações sobre a quantidade de passageiros transportados, pagantes e não pagantes, passageiros com desconto, valores arrecadados em dinheiro, em vale-transporte, em passes, entre outras.

Biometria facial: sistema de reconhecimento facial embarcado no ônibus, que permite inspecionar e identificar o uso indevido de benefícios tarifários, de forma automática, através de software próprio.

Caso fortuito e força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

Concedente: é o Município de ANDRADAS/MG.

Concessão: delegação da prestação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho por prazo determinado (Lei nº 8.987/1995).

Concessionária: é a pessoa jurídica, empresa, a quem será adjudicado o objeto da Concessão por meio do Contrato.

Conforto: é o direito dos Usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos Serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos Serviços.

Conta de arrecadação: é a conta bancária de reserva e liquidação junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL que receberá e distribuirá, os valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA e da arrecadação de valores oriundos das receitas com toda a comercialização.

Continuidade: é o direito dos Usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos Serviços, durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Contrato: é o contrato de concessão comum do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Andradas/MG, a ser celebrado entre o Poder Concedente e CONCESSIONÁRIA.

Cortesia: é o direito dos Usuários a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos Serviços.

Créditos eletrônicos: valores monetários gravados em cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo smart card, por meio de carga/recarga em postos credenciados, ou a bordo.

Déficit: diferença entre o valor de remuneração devida à concessionária e da arrecadação, cujo numerário será arcado pela Concedente, de forma a manter em equilíbrio do Contrato.

Demanda: é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de Andradas/MG e que potencialmente se utilizarão dos Serviços na qualidade de Usuários.

Dimensionamento da oferta: determinada de acordo com a necessidade de atendimento da demanda de usuários de uma linha ou serviço. Para dimensionamento da oferta de serviço são considerados os seguintes fatores: demanda ou fluxo de passageiros, capacidade do veículo, tempo de viagem, intervalo entre viagens e quantidade de veículos necessários na frota.

Edital: é o conjunto das disposições e regras contidas no presente documento e seus anexos, necessários à orientação da LICITAÇÃO.

Eficiência: é o direito dos Usuários à execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados neste Edital e pelo Contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da Concessão.

Equipamentos de garagem: máquinas, instrumentos e ferramentas necessários para preparação e manutenção dos insumos para a prestação do serviço de transporte coletivo e para atividades complementares a esse.

Fórmula de remuneração: metodologia e conjunto de procedimentos que definem a remuneração do concessionário.

Garantia de execução do contrato: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Edital e no Contrato.

Garantia de proposta: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.

Generalidade: é o direito dos Usuários à prestação dos Serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da demanda e sem qualquer tipo de discriminação.

Higiene: é o direito dos Usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à Concessão, em especial daqueles com os quais os Usuários têm contato direto.

Homologação: é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

Índice geral da qualidade do serviço (IGQS): é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da Concessão, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA. O IGQS resulta no número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho estabelecidos no Sistema de Qualidade previsto neste edital, sendo aferido na periodicidade e nos termos previstos.

Itinerário: é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.

Licitante: é a pessoa jurídica que concorre à Licitação.

Licitante vencedor: é o Licitante ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.

Linha: unidade básica de prestação dos Serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados neste Edital e no Contrato, conforme Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Modalidade regular: são os Serviços de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais e itinerário definidos pelo Poder Concedente.

Modicidade tarifária: é o direito dos Usuários de utilizar os Serviços mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades.

Ordem de serviço operacional (oso): é o documento emitido pelo CONCEDENTE autorizando a prestação dos Serviços, em caráter integral ou parcial.

Percurso médio mensal (pmm): índice que representa o percurso médio mensal programado por veículo (frota operacional programada) em quilômetros.

Poder concedente: Prefeitura do Município de Andradas/MG.

Proposta comercial: é a proposta financeira na qual a Licitante ofertará a sua tarifa quilométrica e o custo total mensal, nos termos e condições do Edital e seus ANEXOS.

Receita: recursos originários das fontes de custeio definidas e regulamentadas para o serviço de transporte coletivo.

Receita tarifária: receita obtida unicamente do pagamento das tarifas públicas realizado pelos usuários do transporte coletivo.

Receita extra tarifária: consiste no somatório de fontes de receita não tarifárias, destacam-se os recursos oriundos dos recebimentos dos déficits, da exploração publicitária e de demais receitas acessórias.

Remuneração: valor devido à Concessionária para o equilíbrio dos custos de prestação do serviço, conforme regras previstas neste edital e minuta do contrato de concessão.

Segurança: é o direito pertinente à Usuários e à terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

Serviços: são os serviços de transporte coletivo de passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de Andradas/MG e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

Serviços complementares: são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros que não se enquadram nas Linhas Regulares, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica.

Serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do município Andradas/MG: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da Concessão, nos termos do presente Edital.

Sistema de bilhetagem eletrônica–SBE: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos etc.), que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação, e controle de acesso dos usuários e receita do Serviço, conforme diretrizes e características estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência anexo a este Edital.

Sistema de monitoramento por câmeras nos ônibus – CFTV: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos etc.), que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para o monitoramento por câmeras no interior dos ônibus, conforme requisitos do ANEXO I – Termo de Referência anexo a este edital.

Sistema de informação ao usuário–SIU: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos etc.), destinados à operação de comunicação controle e supervisão da operação em tempo real, incluindo sistema de GPS, e a fornecer informação aos usuários em tempo real seja em equipamentos fixos ou móveis, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência anexo a este Edital.

Tarifa pública: é definida como o valor do preço público instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público.

Tarifa de remuneração quilométrica: critério de julgamento, que prevê a menor tarifa de remuneração quilométrica, que representa o custo do serviço mais a remuneração da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Tempo de viagem: tempo necessário para o cumprimento dos itinerários de ida e volta do percurso de uma determinada linha, também conhecido como tempo de ciclo da linha.

Usuário: é a pessoa que tem acesso e se utiliza dos Serviços de Transporte Coletivo Público municipal nos limites geográficos do Município de Andradas/MG.

Valor do contrato: é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da Concessão.

Vida útil: período máximo, definido no contrato, em que a utilização do bem é mais vantajosa do que sua substituição por um outro novo equivalente.

Contabilidade exclusiva da concessão: Contabilidade da concessão, respeitada as legislações pertinentes, será apenas no âmbito da concessão, necessariamente separada da contabilidade da empresa

3.2. A Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão será a entidade gestora do objeto desta licitação.

3.3. Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

3.3.1 Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos nos ANEXOS do Edital, especialmente, no **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO III – Orientações para Elaboração da Proposta.**

3.4 DA VISITA TÉCNICA

3.4.1 É **FACULTATIVA**, a visita técnica das empresas interessadas para conhecimento do local dos serviços a serem executados;

3.4.2 A visita técnica acontecerá conforme a seguir:

3.4.2.1. Em horário a combinar com antecedência prévia de **24 (vinte e quatro) horas**, junto a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e defesa do Cidadão, (35)3739-2550 -1032 e na Divisão de Transito – (35 3739 -2550 – ramal 1152; para a realização da visita. Dúvidas. As visitas técnicas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior à data prevista para a envio das propostas. Conforme modelo **Anexo V, (Modelo de Atestado de Visita Técnica)**

3.4.2.2 Os Licitantes poderão realizar visita técnica na área objeto do Serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no município de Andradas/MG e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação do serviço.

3.4.2.3 Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (diretor, gerente ou procurador), conferindo-lhes poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

3.4.2.4. Ao término da visita técnica será fornecido aos representantes dos Licitantes o **atestado de visita técnica, conforme Anexo V- Modelo de Atestado de Visita Técnica**, o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante, conforme item 3.4.2.10 deste edital.

3.4.2.5 Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas Licitantes.

3.4.2.6. O Poder Concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do Serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no município de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Andradas/MG, não podendo a Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

3.4.2.7 Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, orienta-se que os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico.

3.4.2.8 Não caberá nenhuma responsabilidade ao Poder Concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

3.4.2.9 O Licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da Concessão.

3.4.2.10 O licitante que não tenha realizado a visita técnica **deverá apresentar declaração informando que optou por não fazer a visita, mas que assume a responsabilidade de sua proposta, conforme Anexo X (Modelo de Declaração Dispensa de Visita Técnica).**

3.5 PARTICIPAÇÃO

3.5.1 Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.novobbmnet.com.br.

3.5.2 A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇO**, contendo **VALOR**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até o horário previsto no item

3.5.3 O arquivo da **Ficha Técnica quando solicitado/Proposta Inicial** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Planilha Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Planilhas Apresentadas pela Administração Constantes no edital e no Termo de Referência.

3.5.4 Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.5. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.5.6 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

acesso, ainda que por terceiros.

3.5.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.10 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.11 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.11.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.11.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.11.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.11.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.11.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.11.7 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.11.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.11.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11.11 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.5.11.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.11.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.11.14 O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.11.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.11.16 A vedação de que trata estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.17 REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estes deverão ser anexados na plataforma em até 01 (uma) hora após solicitação do sistema ou da Comissão, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da licitante na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.

6 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) do item;*

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), admitida a utilização dos preços unitários, cronograma físico-financeiro, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, todas as planilhas em conformidade com o Projeto Básico.

7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO

7.1 O Agente de Contratação/Comissão via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8 FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **TIPO MENOR VALOR DA TAXA QUILOMÉTRICA**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.4 Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.5 A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

8.5.1 adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.6 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação/Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.8 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

8.8.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.4 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.8.5.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.8.5.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.8.5.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.8.5.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.8.5.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o **Agente de Contratação/Comissão** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.10 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.13 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de toda a documentação exigida no item 5, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.14 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.15 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.16 Após comunicado do Agente de Contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Para o julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA**.

9.2 Após análise da proposta, o Agente de Contratação/Comissão anunciará o licitante vencedor.

9.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação/comissão poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4.1 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.5 Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação/Comissão verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 contiver vícios insanáveis;

9.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), admitida a utilização dos preços unitários, cronograma físico-financeiro, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, todas as planilhas em conformidade com os serviços a serem executados.

9.10 Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Tarifas e custos totais do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo (02) duas casas decimais;**

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados quando necessário

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica

9.11 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação/Comissão erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo comprovar os seguintes requisitos sendo:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da consolidação respectiva.

10.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura da Concorrência);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

c) Quanto a certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação da documentação de habilitação.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

f) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados.

i) Prova de possuir Capital Social subscrito e devidamente registrado, de, no mínimo 10% do valor estimado dos investimentos totais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Observação: O valor dos investimentos totais estimados para a prestação do serviço é de **R\$ 2.640.600,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e seiscentos reais)**, conforme estudo econômico-financeiro, Anexo II do Edital.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, de desempenho de atividade de mesma natureza do ora licitado, no qual comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços de complexidade similar, equivalente ou superior ao objeto desta licitação.
- b) Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.
- c) Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com a utilização de 1 (um) ônibus, percorrendo no mínimo 8.155 (oito mil, cento e cinquenta e cinco) quilômetros em média por mês.
- d) Admitir-se-á a soma dos quantitativos da experiência anteriormente atestada em mais de um atestado, desde que se refiram a períodos concomitantes.
- e) No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.
- f) No caso de serviço particular de fretamento contínuo, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.
- g) Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).
- h) Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.
- i) Os atestados deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:
- ✓ Local de prestação do serviço;
 - ✓ Tipo de serviço;
 - ✓ Quantitativo da frota operante;
 - ✓ Quantitativo dos quilômetros percorridos.
- j) Na hipótese de a Licitante apresentar atestado (s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

l) Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

m) Declaração de visita técnica, fornecido pela Secretaria de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Andradas/MG, onde considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

n) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, estes quais serão agendados pela Divisão Municipal de Trânsito da Prefeitura de Andradas/MG, no prazo compreendido entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data para o cadastro das propostas na plataforma, realizando-se o agendamento junto a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e defesa do Cidadão, (35)3739-2550 -1032 e na Divisão de Transito – (35 3739 -2550 – ramal 1152, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

o) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal, qual deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo X (Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica)**;

p) Apresentação de declaração conforme modelo do **Anexo VI (Modelo de Declaração de disponibilidade para o início de operação dos serviços)**:

1. De frota de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência), Lei, Decreto e ETP);
2. De pessoal necessário à operação dos serviços.
3. Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), conforme **Anexo XIV- SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICO -SBE**, e de acordo com as especificações do **Anexo I, (Termo de Referência)**
4. Do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) – CFTV Embarcada, em 100% da frota.
5. **De que no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de operação dos serviços, implantará o cadastro de usuários e iniciará a venda de créditos tarifários.**

10.1.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

1) As Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal; Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura de Andradas/MG; Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal; Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Andradas/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei, conforme **Anexo XI (conforme Modelo de Declaração Conjunta)**.

- 2) As declarações deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes.
- 3) Toda documentação deverá estar preferencialmente disponibilizada na ordem crescente dos itens deste edital e acondicionados em grampos para pastas tipo trilhos de dois furos, evitando a utilização de pastas, capas e afins.
- 4) A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6) A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação.
13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006).
15. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).
16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.
17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).
18. **OBS- OS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E DEVERÃO SER PREENCHIDOS,**



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ASSINADOS E ANEXADOS EM “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, NA PLATAFORMA BBMNET, para análise pela comissão.

11 DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
6. Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão serem encaminhados em campo próprio do sistema. Não serão admitidos recursos e impugnações / pedido de esclarecimento via e-mail.
7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 18.6, não serão conhecidos.
9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada mediante requerimento aos interessados na Seção de Licitações, localizada na praça Vinte e Dois de Fevereiro, S/N Andradás/MG CEP: 37795-000
13. Apresentadas impugnações ao instrumento convocatório, caberá a Administração decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
14. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame.
16. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.
17. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei n. 14.133/21.
21. Uma vez proferido e publicado o julgamento pela Comissão e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para a competente deliberação.
22. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
23. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
3. A Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DO CONTRATO

1. Constam da Minuta de Contrato – **Anexo XV**, as condições e forma de pagamento, medições, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. Até a data de assinatura do Contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos (s) ou declaração (ões) incorreta (s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/ financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

3. Nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21, **ocorrendo recusa em assinar o contrato, sem justificativa aceita pelo Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação do Setor de Contratos da Prefeitura Municipal**, ou então na hipótese de silêncio, dentro do mesmo prazo, o proponente vencedor, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/21.

4. Para formalização do termo de contrato, a vencedora da licitação, a critério da administração, deverá apresentar no prazo de **20 (vinte) dias corridos para a assinatura do contrato**, os seguintes documentos:

a) Fichas individuais de recebimento e instruções de uso de equipamentos de segurança, constando às assinaturas dos funcionários.

b) P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

c) P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

5. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) da previsão do valor total dos investimentos estimados para a prestação dos serviços, em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21.

6. A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato, sendo liberada somente após a execução do mesmo.

7. Quaisquer modificações contratuais de investimentos durante todo o período de vigência da Concessão serão objeto de reajuste do valor da garantia prestada.

8. O comprovante de prestação de garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes da data de assinatura do contrato.

9. Será aplicada multa de no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da garantia por dia de atraso na comprovação da formalização da garantia instituída, e apontada acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

b) O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.1 Sempre que o valor dos INVESTIMENTOS for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

14.2 A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato.

14.3 A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d) Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

14.4 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

14.5 O valor da garantia de execução deverá ser atualizado pelo mesmo percentual de atualização do reajuste contratual.

14.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Secretaria de Finanças - Tesouraria, em favor da Prefeitura do Município de Andradas/MG.

14.7 As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

14.8 Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

14.9 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 DA ARRECADAÇÃO

15.1 A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários o (s) valor (es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2 A Prefeitura de Andradas poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

15.3 O valor da TARIFA PÚBLICA para o início de operação dos serviços no Município de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Andradas/MG será fixado por meio de Decreto.

15.4 Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA observarão as determinações da Concedente.

15.5 As isenções parciais de pagamento da TARIFA PÚBLICA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

15.6 Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

15.7 As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

15.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoantes legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a CONCEDENTE através da Gestora.

15.9 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

15.10 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

15.11 A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

15.12 A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

10.13 Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pela Prefeitura para utilização dos serviços de transporte coletivo.

16. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL com a TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILÔMÉTRICA proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL.

16.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais complementação da diferença do custo do km rodado, no caso de déficit conforme itens seguintes.

16.3. A planilha de custos apresentada pela CONCESSIONÁRIA ficará fazendo parte integrante do seu respectivo contrato de concessão e será atualizada todos os meses com os valores dos principais insumos (óleo diesel e mão de obra) e os dados operacionais de frota (operacional e ociosa) e quilometragem percorrida para aferição do custo do sistema e respectiva remuneração da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONCESSIONÁRIA.

16.4. Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a CONCESSIONÁRIA enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

16.5. A atualização se limitará ao preço dos insumos documentalmente comprovados, frota empregada e quilometragem, sendo vedado alteração dos índices e coeficientes de consumo.

16.6. Verificado os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

16.7 A CONCESSIONÁRIA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + D$$

e

$$D = CT - RD$$

CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos

RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória.

$$D = DÉFICT$$

16.8. O resto será o valor do déficit que será pago pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA até o dia 15 do mês subsequente à operação:

$$D = CT - RD$$

16.9. Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder a complementação a diferença entre a arrecadação e o valor do km rodado, a fim de eliminar o déficit.

16.10. A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

16.11. A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

16.12. Caso o valor da receita direta seja superior ao do custo total haverá superavit que deverá permanecer na conta vinculada, aplicadas em fundos seguros, para suprir eventual déficit de arrecadação futura, avaliada anualmente, em permanecendo o superávit deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, também no dia 15 do mês subsequente ao da reavaliação anual do contrato.

17. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo “busdoor”, ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

17.2. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser informado ao PODER CONCEDENTE e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do déficit mensal.

17.2.1. As receitas acessórias, principalmente a receita com publicidade tipo “busdoor”, se houver, ficarão com a Prefeitura (que poderá utilizar esse espaço nos ônibus com publicidade institucional) e serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

18. DO REAJUSTE

18.1. A tarifa de remuneração quilométrica será anualmente reajustada, mediante a atualização da planilha de custos da proposta vencedora da licitação (todos os insumos, tributos e os dados médios operacionais do ano – quilometragem, bem como a frota alocada).

18.1.1. Os coeficientes de consumo serão fixos, incluindo o RPS, e corresponderão aos apresentados pela concessionária em sua proposta comercial, sendo risco da concessionária a variação dos coeficientes de consumo, exceto em caso de alteração de tecnologia.

18.2. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

18.3. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 24.1.

18.4. A não formalização do pedido de reajustamento pela Concessionária ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Concedente pagará a Concessionária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

18.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA REVISÃO TARIFÁRIA

19.1 A revisão da planilha da tarifa de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

19.2. As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA da a cada 2 (dois) anos.

19.3 A revisão da planilha da tarifa de remuneração quilométrica ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

19.4. É assegurada a REVISÃO extraordinária do DA PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Andradas.

19.5. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa quilométrica, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a. Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b. Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão, incluindo as alterações já previstas na reoneração da folha de pagamentos.
- c. Sempre que o Percorso médio mensal – PMM, resultando da divisão da quilometragem total do mês pela frota operacional, variar mais do que 5% do indicador da planilha de custos vigente.
- d. Impacto causado por novas tecnologias.
- e. Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos, desde de que comprovado que tal distorção é decorrente de fatores externos à concessionária.
- f. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.

19.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

19.7. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todas as complementações de déficits eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

19.8. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

- a. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- b. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c. Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d. Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e. Variação das taxas de câmbio;
- f. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h. Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

19.9 As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria competente no território do Município de Andradás, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o que poderá ensejar a extinção do contrato.

3. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

4. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

5. Compensatória por dar causa à inexecução total do contrato; 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6. Compensatória por deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7. Compensatória por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8. Compensatória por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9. Compensatória por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10. Compensatória por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11. Compensatória por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12. Compensatória por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13. Compensatória por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

20.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.17 - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Andradas.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Andradas/MG, sob a dotação n. **02.002.001.04.122.7001.2356.3.3.60.45.00, ficha 45.**

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

23.2. O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros por ilegalidade no todo, ou em parte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme consta da Lei n. 14.133/21.

23.3. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

isentando esta municipalidade de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados e auxiliar, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas em face desta empresa ou rescisão contratual com a aplicação de penalidades em desfavor desta empresa ou ainda determinar-se a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

23.5. A CONCESSIONÁRIA deve atender à instrução normativa MPS/ SRP n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 e suas posteriores alterações.

23.6. Aplica-se a este Edital, as disposições das Leis n. 14.133/21 e n. 8.987/95, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

23.6.1. A participação nessa licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos, normas gerais, ou parciais aplicáveis.

23.6.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

23.6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Andradas/MG.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria de Transporte.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Prefeitura de Andradas e da plataforma www.novobbmnet.com.br.

23.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andradas/MG.

23.16. As autoridades abaixo relacionadas AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

24. DOS ANEXOS

24.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA incluso a Lei nº 1.615 de 14/02/2013 + Decreto Munic. nº 1.429 de 08/11/2013 e Apendice Estudo Técnico Preliminar-ETP;

24.1.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PLANILHA DE CUSTO;

24.1.3 ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;

24.1.4 ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

24.1.5 ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

24.1.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1.7 ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO;

24.1.8 ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

24.1.9 ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL;

24.1.10 ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;

24.1.11 ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

24.1.12 ANEXO XII – ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DOS VEÍCULOS;

24.1.13 ANEXO XIII – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS;

24.1.14 ANEXO XIV – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICO – SBE;

24.1.15 ANEXO XV – MINUTA DE CONTRATO;

24.1.16 ANEXO XVI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL (TCESP);

24.1.17 ANEXO XVII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 e 3739- 2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

24.1.18 ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

24.1.19 ANEXO XIX – MATRIZ DE RISCOS.

Andradas, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações